## Leis

**LEI Nº 1.762 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026**

*DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS BATALHAS DA RIMA, SARAUS E DEMAIS MANIFESTAÇÕES DE EXPRESSÃO VERBAL DE RUA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Implantado a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Batalhas de Rima, Saraus e Slams, reconhecendo-as como manifestações da arte, cultura, educação e comunicação social.

**Art. 2º** São diretrizes desta política pública cultural:

I - Licenciamento autorizado (garantir os procedimentos simplificados e prioritários para o licenciamento e uso de espaços públicos (praças, calçadas, parques e centros culturais) para a realização dos eventos, em cooperação com as Secretarias Municipais e Órgãos afins;

II - Produção e Difusão da Cultura Local, através do Fomento Cultura, incluindo todas as manifestações provenientes desta Lei, que sejam citadas em editais e programas estabelecidos para as finalidades afins;

III - Realização de oficinas, cursos e mentorias visando a formação técnica e profissional dos artistas, produtores e dos organizadores envolvidos, desde a produção cultural até as Técnicas de performance.

IV - Reconhecimento e valorização das culturas de rua como ferramenta de inclusão social, promoção da cidadania e expressão democrática da juventude.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais competentes, regulamentar a presente Lei.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, quarta-feira, 11 de novembro de 2026.

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
Assinado de forma digital por MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508

**MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO**
**Prefeito**